



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 242/92

RETIRADO

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS
NÚMEROS 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILI-
LIDADE PÚBLICA AS OBRAS SOCIAIS DA MATRIZ
DO BOM PASTOR.

21 / 10 / 1992

Presidente

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública as "Obras Sociais da Ma-
triz do Bom Pastor" , com sede e fôro no Município de Con-
selheiro Lafaiete.

ART. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

~~Presidente~~

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer
09 / 10 / 92
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer
09 / 10 / 92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 242/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS
NÚMEROS 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTI
LIDADE PÚBLICA AS OBRAS SOCIAIS DA MATRIZ
DO BOM PASTOR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública as "Obras Sociais da Ma
triz do Bom Pastor" , com sede e fóro no Município de Con -
selheiro Lafaiete.

ART. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

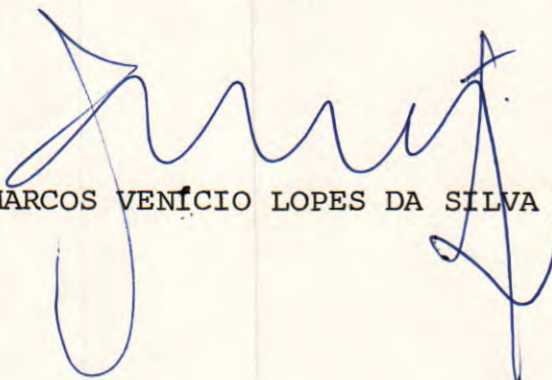
CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A referida Associação vem desempenhando um importante papel de assistência aos carentes em nossa região, devido a grave crise que atravessamos, esta assistência têm diminuído muito.

Para que estas entidades busquem recursos nos órgãos próprios, municipais, estaduais e federais, é preciso que os mesmos sejam declarados de Utilidade Pública.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A referida Associação vem desempenhando um importante papel de assistência aos carentes em nossa região, devido a grave crise que atravessamos, esta assistência têm diminuído muito.

Para que estas entidades busquem recursos nos órgãos próprios, municipais, estaduais e federais, é preciso que os mesmos sejam declarados de Utilidade Pública.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822/67

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS
DE UTILIDADE PÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As Sociedades Cívís, associações e fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que adquiram personalidade jurídica;
- II - Que estão em funcionamento há mais de 1 (um) ano;
- III - Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IV - Que os diretores são pessoas idôneas.

ART. 2º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação, declarada de utilidade pública, serão inscritos na Secretaria da Prefeitura, em livro especial a êsse fim destinado.

ART. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, exceto os prefistos em Lei.

ART. 4º - As sociedades, associações e fundações, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por ordem superior, a juízo do Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à coletividade.

ART. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior, ou, se por qualquer motivo, a relação exigida não fôr apresentada em três (3) anos consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

- ART. 6º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º (primeiro) desta Lei.
- ART. 7º - A Cassação da declaração de utilidade pública se dará por Lei, mediante aprovação do Executivo Municipal ou de qualquer interessado.
- ART. 8º - As sociedades, associações e fundações, já declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 5º (quinto) desta Lei.
- ART. 9º - O Executivo Municipal conferirá diplomas às entidades declaradas de utilidade pública, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da Lei que conceder o título, desde que assim o requeiram seus representantes legais.
- ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 de abril de 1967.

ass.: Aulette Martins de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

Rodão Monteiro Filho
Secretário



Lei nº 822

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.173/71

SUPRIME INCISO 11, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 822/67

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica suprimido na Lei 822/67 em seu artigo 1º e inciso 11.

PARAGRAFO ÚNICO - Os incisos III e IV, do mesmo artigo da Lei número 822/67, passarão a constituir os incisos II e III respectivamente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, vigorará esta lei na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE REZENDE
Prefeito municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.173/71

SUPRIME INCISO II, DO ARTIGO 12, DA LEI Nº. 822/67

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

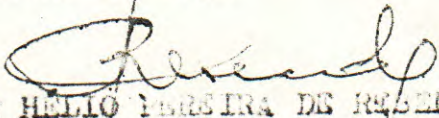
ART. 12 - Fica suprimido na Lei 822/67 em seu artigo 12 e
inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incisos III e IV, do mesmo artigo da
Lei Nº. 822/67, passarão a constituir os
incisos II e III respectivamente.

ART. 29 - Revogadas as disposições em contrário, vigorará
esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
Nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 1971


DR. HELIO PEREIRA DE RESENDE

Prefeito municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI n.º 242/92
Serviço :
Data :

RELATÓRIO

Projeto que estende os benefícios das Leis Municipais n.ºs 822/67 e 1173/71 e declara de utilidade pública as Obras Sociais da Matriz do Bom Pastor.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há oposição de ordem jurídica para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

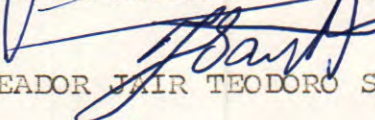
CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR JAIR TEODORO SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 242/92

RELATÓRIO

Projeto de Lei que estende os benefícios das Leis Municipais nºs 822/67 e 1173/71 e declara de utilidade pública as obras sociais da Matriz do Bom Pastor.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto está dentro das especificações, portanto, há de se considerar legal a sua tramitação.

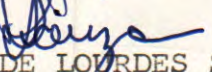
CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável que o referido Projeto seja encaminhado à apreciação da Egrégia Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO


VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA